



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

O regime de pontuação da habitação económica deve garantir, prioritariamente, a aquisição por parte dos residentes permanentes

No ano passado, a Assembleia Legislativa alterou, mais uma vez, a Lei da habitação económica, repondo o regime de pontuação e ordenação que era aplicável antes da revisão de 2011. Ao abrigo da lei, as candidaturas admitidas são classificadas de acordo com a quantificação das condições socioeconómicas e habitacionais do candidato e do seu agregado familiar à data da apresentação da candidatura, considerando-se, nomeadamente, na definição dos factores de pontuação: a estrutura do agregado familiar; a dimensão do agregado familiar; o tempo de residência na RAEM; a existência, de elementos idosos, portadores de deficiência ou menores e a proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar. O mapa de pontuação a atribuir aos vários factores é fixado por despacho do Chefe do Executivo.

Como a procura de habitação económica tem sido maior do que a oferta ao longo dos anos, na última revisão da lei, apontei várias vezes para a necessidade de garantir, prioritariamente, o acesso à habitação por parte dos residentes permanentes. A proposta de exigir, pelo menos, metade, ou mesmo uma maior proporção de residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar não foi acolhida, mas, conseguiu-se incluir, nos factores de pontuação, a proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar, e a este



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

factor junta-se o tempo de residência na RAEM, tal como existia antes da revisão de 2011, portanto, espera-se assim conseguir uma atribuição mais razoável para os residentes que nasceram e cresceram em Macau. Além disso, segundo as estatísticas do último concurso ^[1], grande parte dos candidatos admitidos provém de famílias jovens ou de candidatos individuais, o que demonstra que não se pode ignorar a forte procura dos jovens no que respeita à aquisição de habitação.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpelo o Governo da RAEM, solicitando que me seja dada uma resposta escrita clara, objectiva e adequada, sobre o seguinte:

1. A nova Lei da habitação económica retoma o regime de pontuação e ordenação, e na definição dos factores de pontuação, considera-se, nomeadamente, o tempo de residência na RAEM e a proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar. Na elaboração do mapa de pontuação a fixar por despacho do Chefe do Executivo, o que é que o Governo vai fazer para garantir, prioritariamente, a aquisição de habitação por parte dos residentes permanentes, no sentido de os escassos recursos de habitação económica serem atribuídos de uma forma razoável?
2. De acordo com os dados sobre o concurso de 2019, dos candidatos admitidos 40% são agregados familiares nucleares sem idosos ou elementos portadores de deficiências (grupo 1.3), 44% são candidatos individuais e não idosos ou portadores de deficiências (grupo 3.2), e 38% dos representantes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dos referidos agregados familiares nucleares e 84% dos referidos candidatos individuais são jovens com idades entre os 18 e os 34 anos. Na elaboração do mapa de pontuação, o que é que Governo vai fazer para responder ainda mais às exigências dos jovens no que respeita à aquisição de habitação?

3. Segundo as afirmações do Governo na última revisão da lei, devido a factores como o planeamento, a concepção e a capacidade de execução das obras, não se tem conseguido satisfazer, totalmente e num curto prazo, a procura por parte da sociedade. Assim, a curto prazo, não vai ponderar o mecanismo de candidatura permanente ^[2]. Posteriormente, o Governo comprometeu-se a iniciar, este ano, o projecto de habitação económica na Zona A dos novos aterros, com mais de 5200 fracções postas a concurso. E mais, nos próximos três anos, vão ser construídas 16 500 habitações económicas ^[3], ou seja, a situação já é diferente da verificada na última revisão da lei, mas a opção do Governo continua a ser a mesma ^[4]. Assim, que condições é que têm de ser reunidas para a criação de um mecanismo permanente de candidatura à habitação económica, para os residentes ficarem a par do tempo de espera?

16 de Junho de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Sou Ka Hou



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Notas:

1. Dados estatísticos sobre o concurso à habitação económica de 2019 do Instituto de Habitação

<https://reurl.cc/zerRDV>

2. Parecer n.º 3/VI/2020 da 1ª Comissão permanente da AL, em 9 de Julho de 2020.

<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-07/479925f0be8926111d.pdf>

3. Jornal Ou Mun, as 23 mil fracções económicas da Zona A vão ser construídas por fases, em 5 de Novembro de 2020.

http://www.macaodaily.com/html/2020-11/05/content_1472870.htm

4. Resposta da DSAJ à interpelação escrita do Deputado Ng Kuok Cheong, em 4 de Maio de 2021

<https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2021-05/309296098fc597881d.pdf>